

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 6 5

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de enviar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre aprovação do projeto de loteamento.

A intenção deste Executivo, ao enviar a referida propositura é a de obrigar os novos loteamentos que pretendam ser abertos no Município, a atenderem as exigências contidas, fazendo com que os novos compromissários não sofram as consequências daqueles que adquiriram lotes regulamentados pelas Leis anteriores.

Assim expondo, requeiro com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciado em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/sam



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0167

PROJETO DE LEI N.º

2.029/88

(10 DE MAIO DE 1.988.)

Dispõe sobre: Aprovação do Projeto de loteamento.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A elaboração do projeto de loteamento será precedida pela fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, cuja certidão será fornecida a pedido do interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 2 anos.

ARTIGO 2º - Cumpridas as exigências contidas nas diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal, o loteador deverá - apresentar o cronograma físico financeiro das obras de infra-estrutura, a ser submetido à aprovação dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se obras de infra-estrutura para efeito deste artigo:

- I - Equipamento de abastecimento de água;
- II - Serviços de esgoto;
- III - Coletas de águas pluviais;
- IV - Guias e sarjetas;
- V - Postejamento e extensão de energia elétrica
- VI - Asfaltamento das ruas.

ARTIGO 3º - Aprovado o cronograma físico financeiro das obras, a Prefeitura Municipal autorizará sua execução, devendo o loteador assinar um Termo de Compromisso obrigando-se a:

- I - Executar a obra no prazo não superior a um ano e meio a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.
- II - Pagar multa equivalente a 5. % do orçamento total das obras de infra-estrutura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento de que trata o inciso II, será corrigido mensalmente pela variação das Obrigações do Tesouro Nacional - O.T.n's.

-segue-

AS COMISSÕES DE:
JUSTIÇA - FINANCAS - OBRAS
S. S. em 29/05/88
APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
3. S. S. em 29/05/88
PRESIDENTE



0168

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

ARTIGO 4º - Antes de aprovar o Projeto de Loteamento, a Comissão Encarregada de vistoriar abertura de vias de circulação, demarcação de lotes e logradouros públicos, lavrará um termo de verificação de execução das obras de infra-estrutura de que trata o artigo 2º.

ARTIGO 5º - O Projeto de Loteamento deverá ser aprovado no prazo máximo de 2 meses, a contar da data da conclusão de todas as obras contidas no Termo de Compromisso.

ARTIGO 6º - O loteador terá o prazo máximo de 180 dias para submeter o loteamento à registro, a contar da data de sua aprovação, sob pena de caducidade.

ARTIGO 7º - A área mínima de lote, o coeficiente de aproveitamento, os recursos obrigatórios, o número mínimo de habitações, os espaços livres e as áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, são os fixados na legislação municipal de uso do solo, obrigatoriamente constante da certidão de diretrizes.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. x

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de maio de 1.988.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

0169

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE
LEI Nº 2029/88.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre aprovação do projeto de loteamento.

Analizando a propositura, verificamos que a mesma não fere dispositivo legal ou constitucional vigente, estando em condições de ser aprovada pelos nobres Colegas.

Isto posto, o nosso PARECER É FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2029/88.-.

Caieiras, 14 de junho de 1988.-.

-JOSE LIRA GUEDES-
Presidente

-DR: MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 14/06/88

0170



PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA - PROJETO DE LEI Nº 2029/88

Fica acrescido ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 2029/88, um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

ARTIGO 4º -

PARÁGRAFO ÚNICO - A venda dos lotes somente poderá ser efetuada após concluídas todas as obras de infraestrutura previstas no Parágrafo Único, do Artigo 2º, desta Lei.-."

Sala das Sessões, 14 de junho de 1988.

Edson Mantovani

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Defesa
S. S. em 14/06/88

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 14/06/88

PRESIDENTE